

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 03 / 05 / 2023
Horário: 08 h 59 min
Aimaru

PROJETO DE LEI 26 / 2023

O Vereador abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Altera a Lei nº 4.192, de 09 de dezembro de 2015, que institui o novo Código de Posturas do Município, e acrescenta o art. 110-A para dispor sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, bares e outros comércios alimentícios em anunciarem a cobrança facultativa de taxa de serviço.

Art. 1º Altera a Lei nº 4.192, de 09 de dezembro de 2015, que institui o novo Código de Posturas do Município, e acrescenta o art. 110-A conforme redação que segue:

“Art. 110-A. Os restaurantes, bares e outros comércios alimentícios presentes no município de Farroupilha, ficam obrigados a anunciarem, de maneira clara e inequívoca, a existência da cobrança facultativa de taxa de serviço.

§ 1º Compreende-se como taxa de serviço o valor cobrado em relação aos serviços prestados pelo estabelecimento alimentício, percentualmente incidente sobre o preço final das refeições consumidas e revertido em benefício dos funcionários.

§ 2º Para a concretização do disposto no § 1º deste artigo, o estabelecimento deve:

I - expor cartaz, em local visível, anunciando a cobrança facultativa da taxa de serviço, assim como seu percentual;

II - esclarecer oralmente o significado da taxa de serviço, o percentual incidente e a natureza facultativa de seu pagamento, quando da cobrança/pagamento da conta.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na autuação do estabelecimento. Multa: Leve.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa aplicada será dobrada.”

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

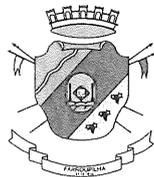
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

JULIAN
O LUIZ
BAUMG
ARTEN:
0164027
9040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete parlamentar, 03 de maio de 2023.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
91110262000164, OU=presencial, CN=
JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.03 08:54:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

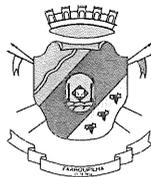
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei determina que os restaurantes, bares e comércios alimentícios de Farroupilha anunciem para os seus frequentadores a cobrança facultativa da taxa de serviço.

O objetivo é proteger o cidadão de uma surpresa na hora do pagamento de sua conta e também do constrangimento a qual é submetido ao pedir a retirada do pagamento da taxa de serviço.

Desta feita, o cidadão será mais bem amparado em seu direito e poderá também previamente selecionar o estabelecimento que quiser frequentar com base nesta informação.

Pelos motivos ora expostos, submetemos o presente projeto para apreciação dos demais Vereadores, pleiteando o seu apoio para o célere trâmite e, ao final, a sua transformação em Lei.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 03 de maio de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=91110262000164, OU=presencial, CN
=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.03 08:54:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB**

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil